

Lei Nº 170/2009

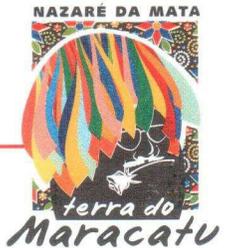
EMENTA : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para permutar bem imóvel que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, bem imóvel publico de propriedade do Município de Nazaré da Mata, PE, com o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n. 473 – Santo Antonio – Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.417,065/0001-03.

Parágrafo único – A obrigação prevista no *caput* deste artigo, será instituída por ocasião das Escrituras Públicas, conforme dispõe o art. 6º, desta Lei.

Art. 2º - o bem imovel pertencente a municipalidade, assim se descreve:



I – Um terreno urbano, sem construção, situado nesta cidade, medindo 3.078,92 (três mil, setenta e oito, vírgula noventa e dois) m², limitando-se pela frente numa linha de 79,49 (setenta e nove, vírgula quarenta e nove) m, com a rua projetada; pelos fundos, numa linha de 55,89 (cinquenta e cinco, vírgula oitenta e nove) m com o cemitério Público Municipal; do lado esquerdo, numa linha de 49,51 (quarenta e nove, vírgula cinquenta e um) m, com terras do Engenho São José e do Cemitério Municipal; do lado direito, numa linha de 48,60 (quarenta e oito, vírgula sessenta) m, com a travessa Pedro Diogo, imóvel este a ser destacado da matrícula do imóvel adquirido através do Decreto Desapropriatório n. 007/2009.

Art. 3. – O bem imóvel pertencente ao Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, assim se descreve:

II – Um imóvel comercial situado a Rua Ermirio Coutinho, n. 14 – centro – Nazaré da Mata, PE, com área construída de 165,80 (cento e sessenta e cinco, vírgula oitenta) m², edificado no lote de terreno medindo 7,00 (sete) metros de frente e de fundos, e 37,00 (trinta e sete) metros nas laterais, de ambos os lados, com uma área total de 259,00 (duzentos e cinquenta e nove) m², confrontando-se pela frente com a Rua Dr. Ermirio Coutinho; pelos fundos com a Rua São Sebastião; pelo lado direito com a casa n. 20, pertencente a José Claudino de Abreu; e do lado esquerdo, com a casa n. 60, pertencente a Moacir de Andrade Vasconcelos, conforme Registro R-03, fls 37v, livro 2-I.

Art. 4. - A permuta será efetuada com a finalidade específica da construção da sede da 10. Circunscrição Ministerial e da nova Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, PE.

Parágrafo Único – Fica desde já estabelecido, que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, continuará utilizando o prédio a ser permutado, até que seja concluída a construção de sua nova sede, sem que isto acarrete nenhum ônus para aquele Órgão Ministerial, a título de aluguel.



Art. 5º - As despesas verificadas, tanto para a lavratura de Escrituras Públicas, quanto para os Registros, serão suportadas pelos permutantes, no respectivo imóvel que couber a cada um.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2009.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

